

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/05/2023

JOÃO BOSCO N. D'ACQUINO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 043/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Oliveira e Silva Comércio de Combustíveis Ltda - “Posto Deus Conosco”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Waldemiro Moraes de Castro, nº 1230, São Geraldo, Caapiranga-AM.

CNPJ/CPF: 47.944.182/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99252-1533

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1005.2604

PROCESSO Nº: 14689/2022-20

ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Waldemiro Moraes de Castro, nº 1230, São Geraldo, Caapiranga-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	03°19'04,689"S	61°12'30,806"W	P-3	03°19'03,515"S	61°12'29,355"W
P-2	03°19'03,725"S	61°12'30,961"W	P-4	03°19'04,479"S	61°12'29,200"W

FINALIDADE: Autoriza a instalação de um posto de combustível para comercialização de produtos derivados de petróleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 043/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14689/2022-20**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Instalar na vigência da licença de instalação dois poços de monitoramento de águas subterrânea a montante e jusante dos taques subterrâneos.
8. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar imediatamente ao IPHAN e ao IPAAM;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contento espécies florestais nativas de rápido crescimento.
11. A coleta e transporte de resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente apropriado.
13. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
15. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
16. Fica proibida a intervenção em áreas não autorizadas pelo IPAAM.
17. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Instalação.
 - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.